



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.900/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 25/07/18

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

Dispõe sobre o plantio de árvores e reserva de área permeável em edificações (construção, reforma ou ampliação), no município de Cariacica/ES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a reserva de área permeável nos terrenos públicos e particulares urbanos, comerciais, residenciais e industriais, em local a ser definido pelo interessado, sendo estabelecidos pelo presente Projeto Lei com os seguintes critérios:

- I – terrenos com até 400m² deverão reservar 5% (cinco por cento) de sua área;
- II – terrenos com mais de 400m² e até 1.000m² deverão reservar 10% (dez por cento) de sua área;
- III – terrenos com mais de 1.000m² deverão reservar 15% (quinze por cento).

§ 1º A localização da área permeável dentro do lote deverá constar na planta de implantação do projeto de edificação (construção, reforma ou ampliação) do imóvel a ser aprovada pelo setor competente da administração municipal.

§ 2º Deverá constar no quando de áreas do projeto a ser aprovada a metragem quadrada da área reservada como área permeável, bem como o seu percentual em relação à área do lote.

§ 3º Deverá constar do memorial descritivo do projeto a ser aprovado que a área reservada como área permeável deverá receber tratamento paisagístico adequado.

Art. 2º O Poder Executivo deverá substituir ou implantar, nas vias públicas uma faixa de, no mínimo, 40 (quarenta) cm que permita a absorção da água pelo solo.

§ 1º O Executivo condicionará o licenciamento de novos passeios a utilização de piso permeável ou a reserva de uma faixa contínua permeável.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.900/2018

Art. 3º O “HABITE-SE” para estas edificações somente será concedido após a verificação/fiscalização do fiel cumprimento da obrigatoriedade da reservação desta área permeável.

§ 1º Esta fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, através da Gerência de Fiscalização de Obras – GFO.

§ 2º Nos casos em que as construções, reformas ou ampliações não possam em nenhuma hipótese apresentar reserva de área permeável, fica obrigada à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA apresentar compensação ao requerente para liberação do “HABITE-SE”.

Art. 4º A obrigatoriedade de reservação de área permeável estender-se-á às edificações (construções, reformas ou ampliação) em áreas públicas, na mesma proporcionalidade.

Art. 5º As árvores a serem plantadas no passeio público deverão ser compatíveis com a infraestrutura existente (largura da calçada, distância de esquinas e postes de iluminação e entrada de garagem), sendo que:

- I – nas calçadas com a fiação energizada da área deverão ser plantadas árvores de pequeno porte quando adultas;
- II – nas calçadas sem a fiação energizada as árvores a serem plantadas obrigatoriamente deverão ser de médio porte quando adultas;
- III – não poderão ser plantadas árvores de grande porte em calçadas com menos de 4,50m de largura;
- IV – o interessado deverá se informar sobre as árvores a serem plantadas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 18 de julho de 2018.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente